

ANEXO I – 3ª versão

PROTOCOLO MUNICIPAL SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19

Introdução

A COVID-19 é uma doença causada pelo novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variado de infecções assintomáticas e quadro graves. Como a transmissão da COVID-19 ocorre principalmente pelo contato direto entre um indivíduo infectado e outro susceptível, o controle da doença passa por limitar o contato próximo entre pessoas, quebrando as cadeias de transmissão do vírus. Assim, uma série de ações foram desencadeadas em todo o país com vistas a minimizar os riscos de transmissão do novo coronavírus adotando estratégias de distanciamento social, incluindo a suspensão das atividades escolares presenciais.

As escolas desempenham um papel importante no desenvolvimento educacional, na saúde física, mental e no bem-estar das crianças, além de constituir um importante espaço de socialização e desenvolvimento de laços afetivos. A preocupação em relação à reabertura das escolas é um tema intersetorial e que precisa ser entendido como prioritário no contexto da pandemia.

Os ambientes escolares possuem características intrínsecas que podem facilitar a disseminação de doenças de transmissão respiratória como a COVID-19, pois são ambientes fechados, com grande número de pessoas e realização de atividades coletivas.

No município de São Lourenço, as tomadas de decisões para o atendimento educacional são submetidas à análise da Comissão de Gerenciamento da Covid-19 da Educação e Conselho Municipal de Educação, com a análise e aprovação da

Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária / Epidemiológica e outros atores estrategicamente relacionados.

Com relação às atividades presenciais em estabelecimentos de ensino regular, o Município publicou o Decreto nº 7.819, que suspendeu essas atividades presenciais, o Decreto nº 8.182, que regulamenta a realização de atividades extracurriculares presenciais e o Decreto nº 8.194, que instituiu a Comissão de Gerenciamento do Covid-19 da Educação para desenvolver estudos, análises e protocolos específicos visando o retorno de alunos, professores e funcionários às aulas presenciais, haja vista a complexidade de medidas que deverão ser implementadas. O retorno às aulas presenciais ocorreu por meio de autorização legal do Poder Executivo, de forma gradual e controlada.

Diante as novas alterações do quadro epidemiológico no Estado de Minas Gerais, é possível avançar nas estratégias de flexibilização e diminuir as medidas restritivas no ambiente escolar visando também o quadro epidemiológico de São Lourenço. Com base nisso e após a 6ª Edição do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e a deliberação nº 189, fica autorizado o retorno por completo das atividades presenciais no Município a partir do dia 03 de novembro de 2021. Tendo como principais modificações: a retomada obrigatória de alunos às atividades escolares presenciais e a revogação da distância de 0,90 metros entre alunos na sala de aula e nos demais espaços escolares, bem como no transporte escolar. Permanece o uso obrigatório de máscaras e demais medidas de proteção e higienização para as instituições públicas e privadas descritas neste Protocolo. O retorno às atividades presenciais escolares deverá permitir o aprendizado e a construção conjunta de práticas de proteção e cuidados.

É importante ressaltar que o município poderá suspender as aulas presenciais com base nos indicadores do Plano Minas Consciente em suas atualizações.

O Protocolo Sanitário irá estabelecer medidas que deverão ser observadas e cumpridas pelas instituições de ensino da educação básica do município, visando a prevenção, o controle e a mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 no ambiente escolar, de forma a contribuir para a preservação da segurança e da saúde da população e do trabalhador. Os cuidados serão dobrados em relação aos

estudantes com condições especiais, aos colaboradores e aos alunos pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19.

O Protocolo Sanitário está organizado em: estratégias de retorno às aulas presenciais; medidas Sanitárias; instruções para elaboração do “Protocolo Institucional de Segurança Sanitária”; organização geral da escola para atividades de ensino presencial; saúde do trabalhador; medidas gerais para o deslocamento; condutas para situações de casos e surtos no ambiente escolar; orientação para a Educação Infantil; orientação para educação especial.

1. Estratégias de retorno das atividades presenciais

1.1 As atividades presenciais escolares deverão ser obrigatórias para a Rede Pública e Privada.

1.2 Ressalta-se que os alunos e docentes pertencentes ao grupo de risco, com comorbidade e sem o esquema de vacinação completo, não devem realizar atividades presenciais mediante apresentação de laudo médico de acordo com a 6ª Edição do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

1.3 O retorno às atividades escolares presenciais é obrigatório, exceto àqueles estudantes com condições de saúde de maior fragilidade à COVID-19, mesmo com o ciclo vacinal completo, comprovada com relatório médico para permanecer em atividades remotas. Crianças e adolescentes ainda que vacinadas e apresentem uma das condições abaixo, devem aguardar o retorno às atividades presenciais após aumento da cobertura populacional sinalizado/anunciado pela Secretária de Estado de Saúde, ou até que seu médico aconselhe o contrário (a critério de julgamento médico): Imunocomprometidos ou imunodeprimidos: pessoas que convivem com o HIV e estão em AIDS, pessoas recebendo quimioterapia para câncer (neoplasia); pessoas com cânceres hematológicos (leucemia linfocítica crônica, por exemplo); pessoas recebendo células-tronco ou transplantados de órgãos, pessoas recebendo hemodiálise; pessoas que usam certos medicamentos que podem minimizar a resposta imune à vacinação (por exemplo, micofenolato, rituximabe, azatioprina, anticorpos monoclonais anti-CD20, inibidores da tirosina quinase Bruton).

Nesses casos, pais e responsáveis devem apresentar relatório médico atestando à condição de imunocomprometido/imunodeprimido de sua criança/adolescente e a contraindicação ou liberação para as atividades presenciais, com a finalidade de justificar o retorno ou não às atividades escolares, evitando possíveis penalidades cabíveis civis e administrativas aos pais e responsáveis. Justifica tal medida considerando que imunocomprometidos/ imunossuprimidos ainda que vacinados podem não apresentar resposta adequada a COVID-19, a depender do fenótipo apresentado e grau de imunidade que detém. Já crianças não vacinadas com complexidades médicas tais como condições genéticas, neurológicas ou metabólicas, tais como: obesidade, diabetes, asma, doença pulmonar crônica, doença falciforme ou com doença cardíaca congênita podem ter risco aumentado de doença grave de COVID-19, neste caso devem apresentar relatório médico aconselhando o não retorno às atividades presenciais se for o caso, evitando sanções jurídicas aos responsáveis. Crianças e adolescentes vacinadas e com complexidades médicas controladas devem retornar às atividades presenciais.

Esta lista não inclui/esgota todas as condições médicas que colocam uma criança ou adolescente em maior risco de doença grave devido a COVID-19. Condições médicas raras, incluindo muitas condições que afetam principalmente crianças, podem não estar incluídas. A lista será atualizada à medida que a ciência evolui e quando evidências científicas robustas sejam apresentadas pelos estudos científicos.

Os pais, responsáveis ou cuidadores e alunos devem estar atentos às condições de saúde das crianças e dos adolescentes de sua responsabilidade.

Alunos com sintomas não devem comparecer às unidades escolares e devem obrigatoriamente passar por avaliação médica.

O quadro abaixo resume as orientações deste item: Uma pessoa com uma condição que não está listada ainda pode estar em maior risco de doença grave por COVID-19 do que pessoas de idade semelhante que não têm a condição e devem conversar com seu médico e se necessário, apresentar relatório médico a coordenação da escola evitando assim repercussões jurídicas cabíveis aos pais e responsáveis.

Situação de Saúde	Exemplos	Vacinação	O que fazer
Imunodeprimidos Imunossuprimidos	Pessoas que convivem com o HIV e estão em AIDS, pessoas recebendo quimioterapia para câncer (neoplasia); pessoas com cânceres hematológicos (leucemia linfocítica crônica, por exemplo); pessoas recebendo células-tronco ou transplantados de órgãos, pessoas recebendo hemodiálise; pessoas que usam certos medicamentos que podem minimizar a resposta imune à vacinação (por exemplo, micofenolato, rituximabe, azatioprina, anticorpos monoclonais anti-CD20, inibidores da tirosina quinase Bruton).	Vacinados ou não vacinados	Apresentar à escola relatório médico permitindo ou contra indicando as atividades presenciais.
Complexidade Médicas	Doença renal crônica, doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, diabetes mellitus, hipertensão arterial grave, asma, pneumopatias crônicas graves, anemia falciforme, câncer, doenças congênitas, obesidade, Síndrome de Down.	Vacinados	Retorno às atividades escolares.
		Não vacinados	Apresentar relatório contra indicando as atividades presenciais, se for o caso.

2. Medidas Sanitárias

2.1 As instituições de ensino devem se adaptar às novas necessidades, garantindo alternativas não presenciais apenas para os alunos e professores pertencentes ao grupo de risco (acima de 60 anos e portadores de condições clínicas de risco para COVID-19, atestadas por médico) e com suspeita ou confirmação de contágio da COVID-19.

2.2 Devem ser suspensas as atividades presenciais dos colaboradores/trabalhadores que façam parte do grupo de risco, portadores de condições clínicas de risco para COVID-19 que apresentem laudo médico.

Cada escola deverá atualizar o documento específico adequado à sua realidade, denominado: Protocolo Institucional de Segurança Sanitária.

2.3 A equipe escolar deverá ser capacitada quanto às novas regras

2.4 A escola deverá estabelecer uma comunicação direta com as Unidades de Saúde do bairro para orientação aos casos suspeitos.

É importante lembrar que os municípios e o estado poderão suspender as aulas presenciais com base nos Indicadores do Plano Minas Consciente. Caso os indicadores demonstrem patamares elevados e sustentados, bem como patamares elevados taxa de ocupação de leitos pediátricos, quantidade de leitos pediátricos livres, dados específicos do público infantil, incidência de Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica – SIM-P e outros indicadores e balizadores pertinentes à tomada de decisão, o município e/ou o Estado poderão suspender todas as aulas presenciais em âmbito municipal e/ou estadual.

3. Instruções para elaboração do Plano Institucional de Segurança Sanitária

3.1 Este documento deverá abordar medidas de proteção e segurança e de contingenciamento adequadas a este Protocolo Sanitário.

3.2 As instituições deverão designar uma pessoa responsável para ser referência, ou ponto focal, nas questões referentes ao Plano Institucional de Segurança Sanitária.

3.3 O Plano Institucional de Segurança Sanitária deverá contemplar minimamente, os seguintes itens:

- Constar o nome “Plano Institucional de Segurança Sanitária”, local e data de elaboração, logotipo da escola, se houver, e assinatura de todos os envolvidos. Deverá estar disponível para avaliação das autoridades sanitárias e demais interessadas.
- Dados gerais da instituição.
- Descritivo sobre quantitativo de alunos e níveis de ensino, funcionários docentes, não docentes e alunos do grupo de risco.
- Estratégias utilizadas pela instituição: adaptações físicas dos ambientes (sala, refeitório e demais ambientes de uso coletivo), organização da entrada e saída, horários, intervalos, regras para o uso do refeitório, alimentação, utilização de sanitários, bebedouros, práticas de esportes, definição de práticas de contingenciamento para casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 entre alunos e funcionários docentes e não docentes incluindo possíveis surtos, procedimento padrão de limpeza e desinfecção de ambiente e superfícies; uso, higienização, acondicionamento e descarte dos EPIs, entre outros necessários para cumprimento do protocolo sanitário.
- Deverão ser elaborados relatórios situacionais quinzenalmente, como instrumento de monitoramento e avaliação das atividades presenciais.

4. Organização geral da escola para aulas presenciais

4.1 Entrada, saída e permanência.

4.1.1 Estabelecer uma escala de entrada e saída de alunos e de utilização dos espaços comuns de forma fracionada, evitando aglomerações nos portões da escola;

4.1.2 Não será permitida a entrada de voluntários, convidados externos e pais/responsáveis, na escola. Apenas quando for inevitável e conforme a avaliação da direção escolar, seguindo as orientações deste protocolo.

4.1.3 Sinalizar rotas dentro da escola para minimizar as chances de contato entre os alunos.

4.1.4 Disponibilizar, em locais visíveis, comunicados de medidas protetoras tais como: imagens sobre a transmissão do vírus, adequada higienização das mãos, etiquetas de tosse espirro, uso obrigatório de máscara e distanciamento social.

4.1.5 Disponibilizar dispensadores de álcool a 70% na entrada e em pontos estratégicos.

4.1.6 Disponibilizar um funcionário (com máscara e protetor facial- face shield) para monitorar o processo de higienização obrigatória das mãos e aferição de temperatura corporal na entrada das escolas, não permitindo a entrada de pessoas com temperatura igual ou superior a 37.8° C. Para esta aferição, utilizar espaço de entrada amplo, usar termômetro que meçam a temperatura à distância.

4.1.7 Será obrigatória a utilização de máscaras para acesso e permanência dos funcionários, docentes e não docentes e dos alunos, de acordo com as recomendações, exceto quando estiverem em momento de alimentação ou hidratação. A escola deverá fornecer máscaras aos alunos que porventura esquecerem.

4.1.8 Excetua-se da exigência do uso de máscaras: crianças com idade inferior a 2 anos.

4.1.9 Instruir os alunos, funcionários docentes e não docentes, sobre a obrigatoriedade do uso de máscara, realizando a troca, sempre que estiver úmida ou quando necessário.

4.1.10 Disponibilizar máscaras aos professores e demais funcionários, além de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de acordo com a necessidade.

4.1.11 Orientar que se evite ao máximo: encostar-se a superfícies de alto contato em locais públicos, (maçanetas, corrimãos); tocar nos olhos, nariz e boca, a manipulação de dispositivos móveis ou eletrônicos; contatos próximos, como abraços, beijos e apertos de mão.

4.1.12 Orientar que não será permitido compartilhar materiais entre os alunos.

4.1.13 O espaço deverá ter ventilação adequada, além de superfícies e mobiliários de fácil limpeza e higienização.

4.1.14 Reservar espaço para isolar imediatamente qualquer estudante, professor ou funcionário que apresente sinais e sintomas da COVID-19 na escola, até que possa ser direcionado conforme protocolo. Comunicar os pais ou responsáveis sobre o fato e instruí-los quanto ao encaminhamento à Unidade de Saúde de referência e, após a saída do caso suspeito, higienizar todo o ambiente.

4.2 Organização de turmas e salas de aulas.

4.2.1 Os alunos deverão ter lugares fixos para assistirem as aulas.

4.2.2 Evitar a inserção de períodos longos de intervalos, de forma que um grupo de alunos não tenha contato com outro.

4.2.3 Manter os ambientes bem ventilados e arejados, deixando as janelas abertas sempre que possível, desde que não ofereça risco à segurança das crianças. Caso necessário, deve-se considerar a instalação de telas de proteção e grades, garantindo a ventilação.

4.2.4 Evitar o uso de ventilador e ar condicionado. Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação e o uso do ventilador for imprescindível, a escola deverá seguir as orientações descritas nas notas técnicas específicas.

4.2.5 Os alunos não devem mudar de sala de aula durante o dia escolar.

4.2.6 As carteiras deverão ser organizadas na mesma direção e não uma de frente à outra.

4.3 Rotina de atividades

4.3.1 Garantir o ensino remoto para os alunos pertencentes ao grupo de risco (laudo médico) e para alunos e professores com suspeita ou confirmação de terem contraído Covid-19 .

4.3.2 Não realizar atividades que reúnam público fora dos padrões preconizados nos protocolos sanitários e que causem aglomerações.

4.3.3 Não deverão ser compartilhados materiais escolares, objetos de uso pessoal e alimentos entre os alunos. Os materiais escolares deverão ser de uso individual, evitando a manipulação de objetos coletivos.

4.3.4 Os professores deverão higienizar as mãos após manuseio de atividades trazidas de casa pelos alunos.

4.3.5 Os alunos que apresentarem sinais e sintomas ou que testarem positivo para Covid-19 não poderão comparecer às aulas, sendo responsabilidade do responsável, comunicar imediatamente o fato à escola para que se iniciem as providências pertinentes junto a comunidade escolar afetada.

4.3.6 Limitar o acesso dos alunos somente aos espaços destinados aos seus respectivos segmentos, restringindo ao máximo o trânsito interno nas dependências da escola, a fim de evitar o cruzamento de fluxos.

4.3.7 O dispositivo dispensador de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca deve ser lacrado, permitindo-se apenas o dispensador para copos e garrafas de uso individual. Os alunos deverão usar copos e garrafas individuais, que deverão ser lavados todos os dias e não poderão ser compartilhados.

4.3.8 Afixar cartaz ilustrativo próximo ao bebedouro sobre como utilizá-lo.

4.3.9 As bibliotecas poderão ser utilizadas;

4.3.10 Designar um ou mais funcionários para manusear o acervo, ou higienizar as mãos dos alunos com álcool 70% antes e depois de manuseá-lo.

4.3.11 Recomenda-se que o deslocamento por elevador ocorra somente quando estritamente necessário. Priorizar o uso individual quando possível.

4.3.12 Para atividades ao ar livre, é recomendado que haja revezamento de uso do espaço pelas turmas, evitando-se a aglomeração.

4.3.13 Para atividades de educação física, seguir as medidas previstas no Protocolo Sanitário referente às atividades esportivas coletivas.

4.3.14 As atividades desportivas de contato não serão autorizadas.

4.4 Refeições e preparo de alimentos

4.4.1 Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor.

4.4.2 Cada turma deverá frequentar o refeitório já higienizado e em horários específicos.

4.4.3 Priorizar a realização das refeições nas salas de aula. Caso as refeições sejam realizadas em refeitórios, as mesas e bancos deverão ser limpos e higienizados nos intervalos entre as trocas de turmas.

4.4.4 Não utilizar refeições tipo Buffet. Os funcionários deverão entregar as refeições para cada aluno em embalagens ou recipientes individuais.

4.4.5 Os alunos deverão higienizar as mãos antes e após as refeições.

4.4.6 A escola deve dispor de instalações adequadas e acessíveis para a lavagem das mãos (lavatórios) na área de manipulação de alimentos, com todos os complementos necessários (sabonete líquido, toalha descartável e lixeira com tampa e pedal).

4.4.7 Recomenda-se a instalação de lavatórios nos refeitórios, com todos os complementos necessários (sabonete líquido, toalha descartável e lixeira com tampa e pedal).

4.4.8 Orientar os alunos para não conversarem uns com os outros durante as refeições/ lanches.

4.4.9 A escovação dentária dentro das dependências da escola não deve ser realizada, devendo as famílias serem orientadas a realizar a escovação imediatamente após a chegada dos alunos em casa.

4.4.10 Caso a escola possua lanchonetes em suas dependências, estas deverão seguir também as normas dispostas no protocolo sanitário específico de serviços de alimentação.

4.4.11 Avaliar a necessidade de implementação de novas rotinas de higienização das matérias primas recebidas, como lavagem e desinfecção de suas embalagens.

4.4.12 A utilização de toucas pelos funcionários, além das máscaras, será obrigatória para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos.

4.4.13 Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos.

4.5 Higienização de ambientes

4.5.1 A escola deverá prover insumos e materiais de limpeza em quantidade suficiente para atender aos protocolos e aos procedimentos de higienização estabelecidos. Devem ser adquiridos somente produtos de higiene e saneantes regularizados pela ANVISA.

4.5.2 Todas as atividades de limpeza e desinfecção de ambientes e superfícies dever estar descritas em documento específico e seguidas por todos os funcionários previamente treinados para sua execução. A escola deve manter registros dos treinamentos.

4.5.3 Intensificar o processo de limpeza e desinfecção de todos os ambientes (áreas comuns, refeitórios, sanitários, salas e outros) e superfícies, com produtos saneantes.

4.5.4 Higienizar as superfícies de constante manuseio (como grades, carteiras, maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones).

4.5.5 As salas de aula e outros ambientes de uso coletivo devem ser higienizados após o término das aulas de cada turno, entre os períodos de uso e sempre que necessário.

4.5.6 É recomendado o uso de lixeiras com tampa acionada por pedal. As lixeiras nas salas de aula, nos banheiros e demais espaços devem ser esvaziadas antes de serem completamente cheias, tantas vezes quanto forem necessárias.

4.5.7 Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs, bem como fraldas, lenços umedecidos e itens para troca de fraldas) e descartar de forma correta.

4.5.8 Não utilizar adornos e decorações (exceto materiais pedagógicos).

4.5.9 Evitar varredura a seco das superfícies, priorizando a técnica de varredura úmida.

4.5.10 Dar preferência a cortinas de material impermeável. Caso a escola possua cortinas de tecido, esta deverá intensificar a higienização das mesmas.

4.6 Higienização de banheiros e vestiários.

4.6.1 Quando possível, priorizar o uso individual dos mesmos. A escola deverá desenvolver mecanismos de controle de acesso e monitoramento, incluindo o percurso até o banheiro e de volta a sala.

4.6.2 Os chuveiros dos vestiários não devem ser utilizados, exceto em situações emergenciais.

4.6.3 Prover condições para higiene das mãos com água e sabonete líquido: lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, porta papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e saco plástico e abertura sem acionamento das mãos.

4.6.4 Os alunos deverão ser orientados a lavarem as mãos antes e depois de utilizarem os banheiros.

4.6.5 Não permitir o uso de toalhas de tecido para secar as mãos.

4.6.6 Auxiliar os alunos que não conseguem higienizar suas mãos

4.6.7 Orientar que a tampa do vaso sanitário seja fechada antes do acionamento da descarga.

4.6.8 No mictório do tipo calha coletiva, quando inexistir anteparo, recomenda-se afixação de dispositivo de material lavável entre mictórios individuais na altura do rosto dos usuários.

4.6.9 Intensificar a higienização dos sanitários, incluindo maçanetas, botões de descargas, torneiras e portas pelo menos a cada troca de turma e sempre que necessário, com saneantes regularizados na ANVISA.

5. Saúde do trabalhador

5.1 Suspender as atividades presenciais dos colaboradores/ trabalhadores que façam parte do grupo de risco desde que atestadas por laudo médico.

5.2 As escolas deverão fornecer aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

5.3 A escola poderá agregar a utilização de face shield/protetor facial pelos profissionais, conforme avaliação de risco de exposição. A utilização de face shield/ protetor facial não descarta o uso de máscaras.

- 5.4 Deverão ser fornecidos aos colaboradores da limpeza os seguintes EPIs: luva nitrílica com punho, máscara, calçado impermeável, avental impermeável (podendo ser descartável) e óculos de segurança ou faceshield.
- 5.5 Devem ser criados ou revisados os procedimentos de uso, higienização, acondicionamento e descarte dos EPIs tendo em vista os riscos gerados pela COVID-19.
- 5.6 Os EPIs não devem ser compartilhados entre os funcionários durante as atividades. Os reutilizáveis deverão ser higienizados após o uso.
- 5.7 Manter atualizada Ficha de Registro de entrega de EPIs e máscaras para os funcionários.
- 5.8 Instruir os professores e demais colaboradores sobre a obrigatoriedade do uso de máscara e da forma correta de manuseio para guarda ou descarte, realizando a troca, sempre que estiver úmida ou quando necessário.
- 5.9 Todos os funcionários da escola devem ser capacitados e atualizados frequentemente sobre as medidas de prevenção e controle da COVID-19.
- 5.10 Orientar os funcionários para a realização correta e frequente da higiene das mãos com água e sabonete líquido ou álcool 70%, minimamente após contato com superfícies ou objetos potencialmente contaminados e após remover os EPIs.
- 5.11 Todo treinamento deverá ser devidamente registrado.
- 5.12 Deverão ser designadas funções fixas e específicas para os funcionários, de forma a evitar a rotatividade entre os mesmos.
- 5.13 A escola deverá criar um canal de comunicação com todos os trabalhadores referente ao aparecimento de sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19, bem como sobre o contato com caso confirmado ou suspeito da COVID-19.
- 5.14 Aferir a temperatura de todos os profissionais antes de adentrar na escola e registrar queixas de sintomas ou suspeitas da COVID-19, através do canal de comunicação.
- 5.15 Professores e colaboradores considerados suspeitos ou confirmados para COVID-19 devem se afastar das atividades escolares, devendo comunicar de imediato o fato à escola, preferencialmente através dos canais de comunicação. Profissionais e colaboradores que tiveram contato com domiciliares de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 também devem se afastar das atividades escolares.

5.16 O retorno dos professores e colaboradores às atividades escolares deve atender aos protocolos/notas técnicas vigentes, emitidos pelas autoridades epidemiológicas e sanitárias.

5.17 Para as escolas que disponibilizam uniforme, esses devem ser usados somente no local de trabalho.

5.18 Evitar o uso de acessórios como brincos, anéis, colares e pulseiras.

5.19 Durante o estado gestacional, a trabalhadora da educação não deve se apresentar a unidade educacional para as atividades presenciais, devendo comunicar de imediato o estado gravídico a sua chefia imediata com a devida comprovação de exame ou laudo médico. Se as atividades laborais forem compatíveis, a trabalhadora da educação, gestante poderá realizar teletrabalho.

6. Medidas para o Transporte Escolar coletivo

6.1 O transporte escolar coletivo atenderá 100% da capacidade do veículo mantendo a higienização constante.

6.2 Deve ser estabelecido um cronograma (horários diferenciados) para o transporte dos estudantes para evitar aglomerações na entrada da escola, disponibilizando-o em local visível.

6.3 Obrigatório o uso correto de máscara por todos os ocupantes do veículo de transporte coletivo, exceto nas situações onde seu uso é dispensável (crianças menores de 2 anos e aquelas com laudo médico próprio).

6.4 Disponibilizar álcool a 70% nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos, principalmente na entrada.

6.5 Os operadores dos veículos devem fazer a higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool 70% ao final de cada viagem, antes e depois de fazer a travessia de crianças nas vias públicas e sempre que necessário.

6.6 Higienizar com frequência o volante, manoplas do câmbio e do freio de mão e demais pontos de contato.

6.7 Os veículos devem passar por uma limpeza geral uma vez ao dia, ou sempre que necessário, sendo que os pontos de maior contato dos usuários devem ser higienizados ao final de cada viagem realizada.

6.8 Sempre que possível as janelas do veículo devem ser mantidas abertas, resguardados os limites de segurança.

6.9 Os veículos com sistema de ar condicionado devem ter sua manutenção rigorosamente executada.

7. Casos e surtos de COVID-19 no ambiente escolar

7.1 Recomendações a serem adotadas na identificação de caso suspeito no ambiente escolar

7.2 É recomendável que a escola estabeleça uma interlocução com os pontos de atenção à saúde para encaminhamento de alunos e funcionários com sintomas de COVID-19.

7.3 Ao identificar um aluno com sinais e sintomas de COVID-19, tanto na entrada da escola como durante o período em que estiver em sala de aula, a escola deve acionar imediatamente os pais/responsáveis em uma sala específica.

7.4 Os pais/responsáveis devem ser orientados a procurar o serviço de saúde.

7.5 Recomenda-se que a testagem em alunos e colaboradores seja realizada conforme os protocolos da Vigilância Epidemiológica e saúde do Trabalhador do município.

7.6 As autoridades locais de saúde devem ser notificadas imediatamente. Em situação de caso confirmado, os profissionais e a comunidade escolar devem ser informados, e as atividades escolares devem ser reavaliadas.

7.7 Se detectado um caso suspeito ou confirmado, o serviço de saúde irá avaliar e orientar quanto ao afastamento dos contatos próximos, bem como o período necessário para tal, e ainda, fará o monitoramento destes contatos.

7.8 .Os critérios para retorno dos alunos e colaboradores às atividades presenciais, após afastamento por suspeita ou confirmação de COVID-19, estão definidos em Notas Técnicas específicas da Secretaria Estadual de Saúde, atualizadas rotineiramente.

8. Situações de alerta e ações para suspensão temporária das aulas presenciais.

A situação de ocorrência de caso de COVID-19 deverá seguir os tramites de notificação e imediatamente as seguintes ações:

- 1- Ocorrência de um ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos convivam na mesma sala de aula e não tenham tido contato com outras turmas: as aulas presenciais nessa sala serão suspensas por duas semanas e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período.
- 2- Ocorrência de um ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos sejam de salas diferentes ou tenham tido contato com outras turmas no mesmo turno escolar: as aulas presenciais do turno escolar serão suspensas por duas semanas (14 dias); e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período.
- 3- Ocorrência de um ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos sejam de salas diferentes ou tenham tido contato com outras turmas em outros turnos: as aulas presenciais na escola serão suspensas por duas semanas (14 dias). E todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

8.1- Em caso de negativo, as aulas poderão retornar antes do prazo estabelecido.

8.2 Recomendações a serem adotadas na identificação de surto no ambiente escolar:

Se em uma mesma sala ou um mesmo ambiente compartilhado houver 3 ou mais casos confirmados, o setor de epidemiologia da secretaria municipal de saúde deverá ser comunicada em até 24 horas, para que faça uma avaliação afim de caracterizar se há surto na instituição e tomar as medidas necessárias.

9. Nota Complementar: Ensino Superior

9.1 As atividades teóricas devem ser realizadas preferencialmente de forma remota. Caso a instituição opte pela oferta de aulas presenciais, respeitando o distanciamento mínimo por ambiente fechado.

9.2 As aulas práticas poderão ser realizadas.

9.3 Higienizar bancadas, computadores e utensílios antes e depois de cada aula.

9.4 Evitar atividades práticas que promovam a dispersão de partículas no ambiente; para sua execução, caso seja indispensável, os EPIs devem ser ajustados ao nível de proteção respiratória exigido.

10. Nota Complementar: Educação Infantil

10.1 Recomenda-se na hora do descanso (sono), as crianças devem ser dispostas de forma invertida com pés e cabeças alternadamente, com distanciamento.

10.2 As salas deverão ser fixas para o atendimento de cada turma, evitando o deslocamento.

10.3 Para crianças de até 3 anos, recomenda-se a instalação de 1 pia para lavagem das mãos em cada sala.

10.4 Recomenda-se que a mesma pessoa, exceto as de grupo de risco para COVID-19, leve e busque a criança todos os dias.

10.5 Sempre que possível, devem ser utilizados espaços externos e arejados com atividades ao ar livre, sendo que tais espaços devem ser frequentados por cada grupo de crianças de forma separada.

10.6 Deve ser dada atenção especial durante a utilização dos dispositivos de álcool 70% mantendo fora do alcance das crianças. Sugere-se que a higienização das mãos das crianças com álcool gel seja acompanhada por um adulto.

10.7 Orientar as crianças a não trocarem as máscaras entre si.

10.8 Retirar das salas das crianças os materiais que não serão utilizados, priorizando brinquedos e demais materiais laváveis.

10.9 Objetos de difícil higienização não devem ser utilizados.

10.10 Crianças não devem levar brinquedos de casa para a escola, disponibilizar kits individuais de brinquedo para cada criança, não havendo compartilhamentos.

10.11 Todos os brinquedos e superfícies manuseados pelas crianças deverão ser higienizados constantemente.

10.12 Higienizar a superfície de trocadores de fraldas após cada utilização, realizar o descarte correto das fraldas e outros materiais usados.

10.13 Os materiais de higiene pessoal (sabonetes, escovas dentárias, etc.) não podem ser compartilhados e devem ser organizados em compartimentos próprios, identificados com o nome de cada criança.

10.14 Impedir que objetos de uso pessoal, como copos e talheres, sejam usados por mais de uma criança ao mesmo tempo.

10.15 Recomendar aos pais ou responsáveis que cada criança possua mais de uma muda de roupa; sempre que necessário, as peças usadas deverão ser mantidas devidamente embaladas, até o momento da lavagem.

10.16 Os lençóis e toalhas devem ser de uso individual, bem como outros pertences pessoais.

10.17 Recomenda-se lixeiras com mecanismo de abertura e fechamento sem o contato das mãos.

10.18 Crianças não devem manipular alimentos durante as atividades pedagógicas.

10.19 Recomenda-se não ofertar banhos rotineiros às crianças, exceto em situações específicas. Nestes casos, o banho deve ser individualizado e o local devidamente higienizado.

10.20 Recomenda-se o uso de óculos ou face shield como proteção extra para profissionais que cuidam de crianças menores de 03 anos.

10.21 Atividades de movimento podem ser realizadas desde que com grupos menores de crianças preferencialmente ao ar livre, com a manutenção do distanciamento.

10.22 Comunicar sistematicamente os pais e responsáveis sobre a importância de manter a criança em casa quando ela está doente.

10.23 O uso do Playground poderá, ser utilizado e todos os equipamentos do *parquinho* deverão ser usados por um grupo por vez, com limpeza e higienização após a troca de turmas. As crianças devem ainda usar máscara, lavar as mãos antes e depois das atividades.

11- Nota Complementar: Educação Especial

11.1- Os alunos da educação especial devem ser avaliados de forma individual quanto ao retorno ou não das atividades presenciais, a partir de análise conjunta entre os pais/responsáveis, profissionais de saúde e profissionais da educação, considerando uma abordagem biopsicossocial, na qual avaliará os fatores biológicos, as condições psicológicas e emocionais e o contexto social e ambiental em que o aluno esteja inserido.

11.2- As deficiências podem ser parte ou uma expressão de uma condição de saúde, mas não indicam, necessariamente, a presença de uma doença ou que o indivíduo deva ser considerado doente. Portanto, a presença de uma deficiência em um aluno, por si só, não significa que ele apresente maior vulnerabilidade ao agravamento pela infecção de SARS-CoV-2. Porém, entre as pessoas com deficiência com maior fragilidade, por apresentarem problemas de saúde preexistentes, considerados como riscos para agravamento da COVID-19, o devido distanciamento social de alunos com deficiência que dependem de maior auxílio para o desenvolvimento de cuidados pessoais e das atividades escolares são dificultados, portanto as medidas de higienização devem ser reforçadas.

Para os estudantes com deficiência visual é necessário orientá-los que, ao pedir ajuda de terceiros, apoiem-se nos ombros das pessoas, evitando o contato com as mãos e cotovelos de outras pessoas (lembrando que a orientação ao tossir é para tossir ou espirrar protegendo o rosto com antebraço).

- Os estudantes que possuem alguma deficiência física ou estudantes com deficiência intelectual podem precisar de um auxílio maior dos profissionais da educação para que as barreiras de proteção sejam alcançadas.
- Use técnicas comportamentais (como modelagem e reforço de comportamentos desejados e uso de cronogramas de imagens, cronômetros, dicas visuais e reforço positivo) para ajudar todos os alunos a se ajustarem às transições ou mudanças nas rotinas.

Para aqueles que utilizam cadeiras de rodas, próteses, órteses e outros dispositivos de mobilidade será necessária a realização da limpeza com água e sabão ou álcool 70% de objetos que o estudante toca com mais frequência, incluindo o aro de impulsão de cadeira de rodas, o joystick, as órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção como: bengalas, muletas e andadores.

- Estudantes que possuam deficiência intelectual e Transtorno do EspectroAutismo (TEA): o professor deverá orientá-lo quanto aos cuidados de higienepessoal e lavagem correta das mãos. Caso ele necessite de auxílio para realizarqualquer dessas etapas, o professor deverá ajudá-lo. Pessoas com TEA quetolerem o uso de máscara deverão utilizá-las.
 - Considere que professores e funcionários usem uma máscara transparente oude tecido com região dos lábios transparente ao interagir com alunos não alfabetizados, alunos aprendendo a ler ou ao interagir com pessoas quedependem da leitura labial.
 - Para as pessoas que só conseguem usar máscaras por breves períodos, priorize o uso de máscaras durante os momentos em que é difícil separaralunos e / ou professores e funcionários (por exemplo, em pé na fila).
- De forma adicional, devem ser seguidas as orientações do Ministério da Saúde contidasno documento “Orientações para reabertura das escolas da educação básica de ensino nocontexto da pandemia da COVID-19”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Lourenço
Um governo para todos!
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

EDUCAÇÃO